

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação CGJ nº 04/2019

EMENTA: Comunicação ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, após o trânsito em julgado da sentença condenatória criminal, quando constatado crime contra a vida, tentado ou consumado, praticado por dependente da vítima, para fins de aplicação do art. 74, § 1º, da Lei nº 8.213/1991.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art. 9º do Regimento Interno – Provimento nº 02/2016);

CONSIDERANDO a alteração legislativa ocorrida no § 1º do art. 74 da Lei nº 8.213/1991, promovida pelo art. 24 da Lei nº 13.846, de 13/06/2019, relacionado ao perdimento do direito ao benefício previdenciário da pensão por morte do “ **condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis** ”;

CONSIDERANDO que a redação anterior apenas determinava o perdimento do direito à pensão por morte quando do crime doloso resultava a morte do segurado, mas, a atual redação legislativa, passou a contemplar a simples tentativa como autor, coautor ou partícipe, como hipótese de perda do direito ao benefício previdenciário, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que, nas sentenças criminais em que for constatada a existência de crime contra a vida, tentado ou consumado, praticado por dependente da vítima, nos moldes do art. 74, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, façam constar na parte dispositiva: “ **Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de aplicação do art. 74, § 1º, da Lei nº 8.213/1991** ”.

Publique-se no DJE e encaminhe-se ao NAJ para remessa a todos os juízes através do e-mail funcional.

Recife-PE, 21 de outubro de 2019.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 .

EMENTA: Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o **PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES DO JÚRI – Pró-Júri**, visando assegurar o trâmite regular dos processos que envolvem crimes dolosos contra a vida, acompanhar as convocações de sessão de júri pelas unidades judiciárias; cria comissão executiva e define atribuições.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO** e o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após apreciação e aprovação pelo Órgão Especial, conforme art. 29, § único, IV, letra ‘q’, do RITJPE, e,

CONSIDERANDO as metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere à Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, cujo objetivo é promover a sinergia entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e gerenciar as ações de combate à violência e delinear políticas nacionais na área;

CONSIDERANDO as diretrizes e ações definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 69/2017, instituindo a política judiciária de realização anual de esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida – **Mês Nacional do Júri** – novembro

de cada ano, de modo a assegurar a razoável duração dos processos e os meios que garantam celeridade de sua tramitação, determinando a realização, em todas as unidades das comarcas com dita competência, ao menos de uma sessão do Tribunal do Júri, em cada dia útil da semana, com preferência aos processos de réus presos;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 36, de 22 de fevereiro de 2019, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre a criação do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas a otimizar o julgamento das ações judiciais relacionadas a crimes dolosos contra a vida, pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO as informações e dados trazidos pelo eminente Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Gestor da Meta ENASP/CNJ, bem como o Relatório elaborado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, que atestam acervo em tramitação de 20.649 feitos de competência do Tribunal do Júri; dos quais 15.221 estão na primeira fase do procedimento escalonado; e, na segunda fase do procedimento (*judicium causae*), há 2.393 processos sem designação de sessão plenária do Tribunal do Júri; 450 com sessão plenária designada, enquanto 402 processos tiveram a sessão plenária não realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas de saneamento, suporte e acompanhamento ao trâmite dos feitos que tratam de crimes dolosos contra a vida, de modo a aperfeiçoar a gestão processual, reduzir o tempo de duração, acelerar os julgamentos, efetivar a convocação regular de júris, evitando situações que levem ao adiamento das audiências e eventuais prescrições, potencializando, por consequência, as ações de combate à criminalidade ;

RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Estado de Pernambuco, o **Programa de Agilização, Acompanhamento de convocação das Sessões do Júri – Pró-Júri**, visando assegurar o trâmite regular dos processos que envolvem crimes dolosos contra a vida, acompanhar e acelerar as convocações de sessões de júris pelas unidades judiciárias competentes, com o saneamento do acervo pendente.

Art. 2º CRIAR comissão executiva do **Pró-Júri**, com a seguinte composição:

Desembargador Coordenador da Meta Enasp;
Juiz auxiliar da Presidência;
Juízes Assessores Especiais da Corregedoria Geral da Justiça;
Juízes Corregedores Auxiliares da 1ª, 2ª e 3ª entrâncias;
02 Servidores da Corregedoria Geral da Justiça;
02 Servidores da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
02 Servidores da Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça.

§1º A Presidência da Comissão Executiva será exercida pelo Desembargador Gestor da Meta ENASP/CNJ, e, na sua eventual ausência, pelos juízes Assessores Especiais da Corregedoria Geral da Justiça.

§2º A Comissão será secretariada por servidor indicado pela Corregedoria Geral da Justiça.

§3º O ingresso de outros membros que, no decorrer dos trabalhos manifestarem oficialmente interesse, ou por necessidade da Comissão, será avaliado e deferido pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º São atribuições da Comissão Executiva do Programa de Agilização e Acompanhamento de convocação das sessões do júri – **Pró-Júri**:

Planejar, propor e coordenar ações operacionais em regime de esforço concentrado para fins de viabilizar e agilizar as sessões de julgamento dos crimes dolosos contra a vida, inclusive sugerir à Presidência a realização de mutirões de sessões de júri, evitando-se extinção da punibilidade por prescrição;
Convocar reuniões periódicas com juízes que atuam em unidades com competência de júri, visando ao acompanhamento e tomada de medidas de agilização das convocações;
Sugerir a criação de grupos SICOR com metas específicas para saneamento das unidades com competência em júri;
Promover estudos, projetos e campanhas voltados para otimizar a tramitação dos processos de crimes dolosos contra a vida;
Convocar reuniões com membros do Ministério Público e Defensoria Pública no intuito de organizar periodicamente Pautas Concentradas e Quinzenas do Júri;
Sugerir à Escola Judicial a oferta de cursos de aperfeiçoamento de juízes e servidores sobre a temática;
Compilar dados e apresentar ao Corregedor-Geral da Justiça, trimestralmente, relatório geral de produtividade, contendo números de processos com pronúncia, sessões designadas, realizadas e remarcadas, com as respectivas causas.

Art. 4º ESTABELEECER as seguintes diretrizes aos magistrados com competência do tribunal de Júri, que devem nortear o planejamento dos trabalhos da Comissão Executiva, sem prejuízo de outras:

VEDAR marcação de audiência e sessão do júri no período de férias do magistrado titular da Comarca e/ou da unidade jurisdicional a que estiver lotado, salvo se contar com juiz auxiliar com exercício na unidade;
Observar, quando da designação de audiência ou sessão do júri, se a data é dia útil;
Dever de registrar e comunicar ao Conselho da Magistratura, o motivo do adiamento da audiência ou sessão do júri;
Designar defensor dativo quando o acusado não estiver devidamente representado por advogado inscrito no órgão de classe ou pela Defensoria Pública;
Regularmente intimado o Representante do Ministério Público para comparecer à audiência de instrução, e em caso de eventual ausência ministerial, deve ser realizada a audiência, conforme Recomendação nº. 01, de 13/11/2014, do TJPE.

Art. 5º Em todas as atividades planejadas pela comissão executiva, sejam Pautas de Esforço Concentrado, mutirões de júri ou implantação do Programa Justiça Eficiente, setores de Tecnologia da Informação do Tribunal e Corregedoria Geral da Justiça, DIRIEST, SEJU e ASCOM, deverão dar o suporte que se fizer necessário à viabilização do evento.

Art. 6º DETERMINAR a todos os juizes com competência de Tribunal do Júri que informem à comissão executiva do Programa, na periodicidade de 02 (dois) meses a partir da publicação deste provimento, pelo e-mail cgj.projuri@tjpe.jus.br o quantitativo de sessões de julgamento designadas, realizadas, bem como eventuais remarcações com a respectiva justificativa.

Art. 7º INCUMBIR à comissão executiva do Programa **Pró-Júri**, o dever de encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça, todas as informações colhidas, nos termos da Portaria nº. 69, de 11 de setembro de 2017 e da Portaria nº.36, de 22 de fevereiro de 2019, ambas emitidas pela Corregedoria Nacional.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 07/10/2019.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROVIMENTO CONJUNTO Nº. 001/2019, PARA INSTITUIR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE CONVOCAÇÃO DAS SESSOES DO JÚRI – PRO-JURI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DO EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA. SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, REALIZADA NO DIA 07/10/2019.

SEI Nº 26422-62.2019.8.17.8017

REQUERENTE: (...)

INTERESSADO: (...)

REQUERIDO: (...)

ASSUNTO: Solicita informações acerca do recambiamento ou deliberação acerca de eventual progressão de regime ou soltura do réu (...)

Ref. : Processo nº (...)

Carta de Guia nº (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO /OFÍCIO Nº /2019 - SJCGJ

Cuida-se a hipótese de e-mail enviado a este Órgão Censor pelo Exmo. Sr. Juiz de (...), encaminhando expediente de lavra da Vara de (...), solicitando informações acerca do **recambiamento ou deliberação** de eventual progressão de regime ou soltura do réu (...)

Instada por esta Corregedoria, a Juíza em exercício na (...) presta esclarecimentos (ID 0515820).

Decisão, sob ID 0588845, de lavra da Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância opina pelo recambiamento do réu (...).

Ofício nº 1.016/2019 – CGJ do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, solicita o recambiamento do réu (...) ao Exmo. Sr. (...), (ID 0593266 e 0593286). Comprovantes de envio, sob ID 0593275 e 0593286.

Ofício nº 83/2019 – CGJ, de 15.10.2019, encaminha as informações ao Exmo. Sr. Juiz de (...) (ID 0593273).

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos e as informações consignadas, extrai-se que o pedido encaminhado a esta Corregedoria foi cumprido.

Importante ressaltar que o órgão responsável pelo recambiamento de presos no Estado de Pernambuco é a SERES – Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, archive-se o presente Sei com envio de IDs 0593266, 0593273, 0593275 e 0593286 à (...), através do e-mail (...)

Publique-se, com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento ao solicitante acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Frederico de Moraes Tompson